



PERGUNTAS FREQUENTES

[01\) QUERO COMPRAR UM ANIMAL SILVESTRE. O QUE DEVO OBSERVAR ANTES E DURANTE SUA AQUISIÇÃO?](#)

[02\) POSSO PASSEAR COM MEU ANIMAL SILVESTRE DE ESTIMAÇÃO QUE ADQUIRI DE CRIATÓRIO COMERCIAL AUTORIZADO?](#)

[03\) POSSO REPRODUZIR MEU ANIMAL SILVESTRE DE ESTIMAÇÃO QUE ADQUIRI DE CRIATÓRIO COMERCIAL AUTORIZADO?](#)

[04\) POSSO TRANSFERIR UM ANIMAL SILVESTRE DE ESTIMAÇÃO QUE ADQUIRI DE CRIATÓRIO COMERCIAL AUTORIZADO PARA OUTRA PESSOA?](#)

[05\) ME ARREPENDI DE TER COMPRADO UM ANIMAL SILVESTRE DE ESTIMAÇÃO QUE ADQUIRI DE CRIATÓRIO COMERCIAL AUTORIZADO. POSSO DEVOLVE-LO AO EMPREENDIMENTO?](#)

[06\) COMO REGULARIZAR UM ANIMAL SILVESTRE QUE ADQUIRI OU GANHEI SEM NOTA FISCAL VÁLIDA?](#)

[07\) MEU ANIMAL SILVESTRE ADQUIRIDO EM EMPREENDIMENTO DE USO E MANEJO DE FAUNA SILVESTRE AUTORIZADO PERDEU A MARCAÇÃO ORIGINAL OU PRECISOU TER SUA MARCAÇÃO ORIGINAL REMOVIDA. O QUE DEVO FAZER?](#)

[08\) SOU MÉDICO VETERINÁRIO E FOI SOLICITADO A MIM QUE REALIZASSE A TROCA DE MARCAÇÃO DE UM ANIMAL SILVESTRE DE ESTIMAÇÃO. O QUE DEVO FAZER?](#)

[09\) QUAIS AS COMPETÊNCIAS REPASSADAS AO IEF APÓS A ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA IBAMA/SEMAD/IEF EM JUNHO DE 2013?](#)

[10\) QUAIS AS LEGISLAÇÕES RELACIONADAS À FAUNA SILVESTRE APLICADAS NO USO E MANEJO DE FAUNA SILVESTRE EM CATIVEIRO EM MINAS GERAIS?](#)

[11\) MINHA DÚVIDA NÃO ESTÁ LISTADA AQUI. COM QUEM POSSO ENTRAR EM CONTATO PARA ESCLARECÊ-LA?](#)



01) QUERO COMPRAR UM ANIMAL SILVESTRE. O QUE DEVO OBSERVAR ANTES E DURANTE SUA AQUISIÇÃO?

Antes de adquirir um animal silvestre de um criadouro comercial ou comerciante de animais vivos é importante verificar a regularidade do empreendimento comercial junto ao órgão ambiental competente (IEF/MG). Para realizar tal verificação o interessado deve entrar em contato com o Núcleo de Biodiversidade da Unidade Regional responsável pelo município onde se encontra o criatório.

Para saber qual o Núcleo de Biodiversidade responsável por cada município, bem como seus contatos [clique aqui](#).

Todos os criadores comerciais e comerciantes devem possuir autorização de uso e manejo de fauna silvestre válida e a espécie a ser comercializada deverá constar na lista de espécies autorizadas constantes no mesmo documento. A Autorização de Uso e Manejo do empreendimento, emitida pelo Sistema Nacional de Gestão de Fauna Silvestre (Sisfauna), deve estar válida e fixada em local visível no empreendimento comercial.

O animal silvestre comercializado deve estar acompanhado de nota fiscal (contendo a espécie comercializada, nome comum, número de indivíduos, preço e marcação individual); autorização de transporte emitida pelo Sisfauna e cartilha com descrição do manejo da espécie (texto com orientações básicas sobre a biologia da espécie como alimentação, fornecimento de água, abrigo, exercício, repouso, possíveis doenças, aspectos sanitários das instalações, cuidados de trato e manejo).

Alertamos aves deverão estar marcadas com anilhas fechadas e os mamíferos, serpentes e répteis deverão estar marcados com microchip.

Após a chegada do animal no seu domicílio, você deverá emitir o CERTIFICADO DE ORIGEM conforme orientação contida autorização de transporte.

[Voltar](#)

02) POSSO PASSEAR COM MEU ANIMAL SILVESTRE DE ESTIMAÇÃO QUE ADQUIRI DE CRIATÓRIO COMERCIAL AUTORIZADO?

Não! Animais adquiridos de criadouros comerciais autorizados com finalidade de estimação ou ornamentação devem permanecer em condição de cativeiro, no endereço declarado, sob responsabilidade do comprador descrito na nota fiscal de venda e do certificado de origem ou termo de transferência.

Dessa forma, animais adquiridos de criadouros comerciais autorizados com finalidade de estimação devem permanecer no endereço constante na nota fiscal.

[Voltar](#)



03) POSSO REPRODUZIR MEU ANIMAL SILVESTRE DE ESTIMAÇÃO QUE ADQUIRI DE CRIATÓRIO COMERCIAL AUTORIZADO?

Não! A propriedade de animais silvestres e exóticos com finalidade de estimação não se insere em quaisquer das categorias de atividades ou empreendimentos de uso e manejo de fauna silvestre em cativeiro, sendo vedada a reprodução, o uso científico, o uso laboratorial, o uso comercial, a exposição à visitação pública ou finalidade diversa à de estimação.

A reprodução não intencional de espécimes silvestres de estimação deverá ser comunicada pelo proprietário ao IEF, no prazo de trinta dias contados do nascimento do animal, devendo os filhotes ser entregues no centro de triagem e reabilitação de fauna silvestre e exótica mais próximo tão logo os mesmos sejam independentes dos cuidados dos pais.

Para saber qual é o CETRAS mais próximo, [clique aqui](#).

[Voltar](#)

04) POSSO TRANSFERIR UM ANIMAL SILVESTRE DE ESTIMAÇÃO QUE ADQUIRI DE CRIATÓRIO COMERCIAL AUTORIZADO PARA OUTRA PESSOA?

Sim! A propriedade dos animais adquiridos com finalidade de estimação poderá ser transferida desde que acompanhada de termo de transferência, conforme modelo disponibilizado pelo IEF, nota fiscal e seu certificado de origem.

Para ter acesso ao modelo do Termo de Transferência disponibilizado pelo IEF [clique aqui](#).

[Voltar](#)

05) ME ARREPENDEI DE TER COMPRADO UM ANIMAL SILVESTRE DE ESTIMAÇÃO QUE ADQUIRI DE CRIATÓRIO COMERCIAL AUTORIZADO. POSSO DEVOLVÊ-LO AO EMPREENDIMENTO?

O comprador que realizar a aquisição de um animal silvestre em empreendimento autorizado e quiser realizar a devolução do mesmo poderá fazê-la no prazo de 30 dias da emissão da Nota Fiscal.

Nos casos de devolução de animais a empreendimentos comerciais após o prazo estabelecido ou nos casos de devolução de passeriformes que foram registrados no Sispass após sua venda, mesmo dentro do prazo estabelecido, tais indivíduos só poderão ser devolvidos mediante acordo entre o comprador e o empreendimento comercial.

[Voltar](#)



06) COMO REGULARIZAR UM ANIMAL SILVESTRE QUE ADQUIRI OU GANHEI SEM NOTA FISCAL VÁLIDA?

Não é possível regularizar um animal adquirido de forma irregular. Recomendamos que o portador entregue o animal nos Centros de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETRAS) voluntariamente. Tal ação o isentará da multa cabível nesses casos.

Caso permaneça com a posse ilegal do animal e seja fiscalizado, será autuado e responderá por danos ao meio ambiente.

Para saber qual é o CETRAS mais próximo, [clique aqui](#).

Para saber como adquirir um animal silvestre de forma regular, leia a [pergunta 01](#).

[Voltar](#)

07) MEU ANIMAL SILVESTRE ADQUIRIDO EM EMPREENDIMENTO DE USO E MANEJO DE FAUNA SILVESTRE AUTORIZADO PERDEU A MARCAÇÃO ORIGINAL OU PRECISOU TER SUA MARCAÇÃO ORIGINAL REMOVIDA. O QUE DEVO FAZER?

Nos casos em que for necessária a troca de marcação de um animal silvestre adquirido de empreendimentos de uso e manejo de fauna em cativeiro autorizados com finalidade de estimação, você deverá procurar um médico veterinário habilitado pelo conselho de classe competente para que seja realizada a troca da marcação e encaminhar ao NUBIO responsável pela gestão da fauna em seu município, via processo SEI, a solicitação de declaração emitida pelo IEF que ateste a ciência do órgão ambiental sobre a troca da marcação de seu animal, por meio de ofício que contenha as documentações abaixo relacionadas:

- Documentação que comprove a origem legal do animal, tal nota fiscal ou termo de depósito do órgão ambiental;
- Laudo Médico Veterinário emitido, carimbado e assinado por médico veterinário habilitado no conselho de classe competente que descreva que o procedimento de retirada da marcação de origem é de extrema necessidade e que a nova marcação do animal foi inserida por ele, conforme modelo [disponível aqui](#). Nos casos de perda de marcação, o laudo deverá conter a justificativa da realização de nova marcação, tais como perda de microchip ou migração do dispositivo que impede a leitura do mesmo pelo leitor, bem como a declaração de que a nova marcação do animal foi inserida pelo médico veterinário, conforme modelo [disponível aqui](#). Ambas as declarações devem conter a confirmação de que foi realizada coleta de material biológico do indivíduo em questão após a inserção da nova marcação para realização de genotipagem e que tal material a ser enviado para teste corresponde à amostra do indivíduo que precisou retirar sua marcação de origem.
- Declaração assinada pelo tutor do animal que confirme que o indivíduo que apresentará nova marcação é o indivíduo que apresentava a marcação constante na nota fiscal de compra ou termo de depósito, nos casos de espécimes depositados pelos órgãos ambientais, bem como as circunstâncias que levaram à necessidade de realização de nova marcação, nos casos de perda de marcação, conforme modelo [disponível aqui](#).



- Resultado do teste de genotipagem solicitado pelo Médico Veterinário.

[Voltar](#)

08) SOU MÉDICO VETERINÁRIO E FOI SOLICITADO A MIM QUE REALIZASSE A TROCA DE MARCAÇÃO DE UM ANIMAL SILVESTRE DE ESTIMAÇÃO. O QUE DEVO FAZER?

Nos casos em que for solicitada a troca de marcação de animal silvestre de estimação o médico veterinário deverá seguir o procedimento [disponível aqui](#).

Nota: Para acessar os modelos de declaração a ser emitida [clique aqui](#) para visualizar o modelo dos casos de troca de marcação e [clique aqui](#) para visualizar o modelo dos casos de perda de marcação.

[Voltar](#)

09) QUAIS AS COMPETÊNCIAS REPASSADAS AO IEF APÓS A ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA IBAMA/SEMAD/IEF EM JUNHO DE 2013?

Em decorrência da Lei Complementar nº 140/2011, além de sua competência originária, caberá ainda a gestão das seguintes atividades:

- Autorização para funcionamento das categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro - Sisfauna, visando a atender às finalidades socioculturais, educativas, de pesquisa científica, conservação, exposição, manutenção, criação, reprodução, recuperação, reabilitação, comercialização, abate e beneficiamento de produtos e subprodutos, sem prejuízo de licenças ambientais legalmente exigíveis, através dos Núcleos de Biodiversidade das Unidades Regionais;
- Autorização e controle das atividades de criação amadora de passeriformes da fauna silvestre nativa – Sispass
- Gestão de Centros de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) e Centros de Reabilitação de Animais Silvestres (CRAS), através dos Núcleos de Biodiversidade das Unidades Regionais;
- Análise e emissão das autorizações de manejo de fauna terrestre silvestre nas fases de levantamento, resgate e monitoramento de fauna silvestre terrestre, na área de influência de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado e em unidades de conservação de proteção integral e RPPNs, nesse caso em articulação com a Assessoria de Programas e Projetos Especiais, através das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade e suas coordenadorias.

[Voltar](#)



10) QUAIS AS LEGISLAÇÕES RELACIONADAS À FAUNA SILVESTRE APLICADAS NO USO E MANEJO DE FAUNA SILVESTRE EM CATIVEIRO EM MINAS GERAIS?

Leis Federais:

[Lei Federal nº 5197/67](#) - Lei de Proteção a Fauna

[Lei Federal nº. 7.653/1988](#) - Altera a Lei Federal nº 5197/1967

[Lei Federal nº. 7.173/1983](#) - Dispõe sobre o estabelecimento e funcionamento de jardins zoológicos e dá outras providências

[Lei 9605 de 12/02/1998](#), que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

[Lei Federal nº 11.794/2008](#) - Estabelece procedimentos para o uso científico de animais

Portarias Federais

[Portaria IBAMA nº. 117/1997](#) - Dispõe sobre a comercialização de animais vivos, abatidos, partes e produtos da fauna silvestre

[Portaria IBAMA nº. 118-N/1997](#) - Dispõe sobre os criadouros comerciais da fauna silvestre brasileira

[Portaria IBAMA nº. 93/1998](#) - Dispõe sobre a importação e exportação de fauna silvestre (destaque para o Anexo I - Lista de animais considerados domésticos para fins de operacionalização do IBAMA)

[Portaria IBAMA nº. 102/1998](#) - Normatiza os criadores comerciais de fauna silvestre exótica

[Portaria IBAMA nº. 2489/2019](#) – Amplia a lista de animais considerados domésticos para fins de operacionalização do IBAMA)

Resoluções:

[Resolução CONAMA 394 de 06/11/2007](#) que estabelece os critérios para a determinação de espécies silvestres a serem criadas e comercializadas como animais de estimação.

[Resolução CONAMA nº 487 de 15/05/2018](#), que define os padrões de marcação de animais da fauna silvestre, suas partes ou produtos, em razão de uso e manejo em cativeiro de qualquer tipo;

[Resolução CONAMA nº 489 de 26/10/2018](#), que define as categorias de atividades ou empreendimentos e estabelece critérios gerais para a autorização de uso e manejo, em cativeiro, da fauna silvestre e da fauna exótica.

Instruções Normativas:

[Instrução Normativa IBAMA nº. 07/2015](#) - Regulamenta as atividades de Criadores Fauna Silvestre

[Instrução Normativa IBAMA nº 10 de 20/09/2011](#) – Regulamenta o manejo de fauna em cativeiro para criador amador e criador comercial de passeriformes

[Instrução Normativa IBAMA nº. 14/2014](#) - Recadastramento dos criadores já autorizados de Fauna Silvestre via SISFAUNA

[Instrução Normativa IBAMA nº. 17/2014](#) - Altera a Instrução 14/2014 acerca do Recadastramento dos criadores via SISFAUNA



[Instrução Normativa IBAMA nº. 31/2002](#) - Dispõe sobre a suspensão temporária do deferimento de solicitações de criadouros comerciais para criação de répteis, anfíbios e invertebrados com o objetivo de produção de animais de estimação para a venda no mercado interno.

[Instrução Normativa IBAMA nº 04 de 04/03/2002](#) - Normatiza condições para estabelecimento e funcionamento de jardins zoológicos e dá outras providências.

[Voltar](#)

10) MINHA DÚVIDA NÃO ESTÁ LISTADA AQUI. COM QUEM POSSO ENTRAR EM CONTATO PARA ESCLARECÊ-LA?

Se a sua dúvida for sobre o uso e manejo de fauna silvestre em cativeiro ou sobre o Sifafuna, você deve entrar em contato com o Núcleo de Biodiversidade da Unidade Regional responsável pelo seu município.

Para saber qual é o Núcleo de Biodiversidade responsável pelo seu município ou os contatos dos mesmos, [clique aqui](#).

[Voltar](#)